



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 42/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO  
E SILVEIRA & MRACK LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILVEIRA & MRACK LTDA.**, nome fantasia **3layer Tecnologia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.458.290/0001-26**, estabelecida na Rua Felipe Schimidt, nº 835, Loja nº 01, bairro Centro, Florianópolis-SC, CEP 88010-000, e-mail [julio@3layer.com.br](mailto:julio@3layer.com.br), [contato@3layer.com.br](mailto:contato@3layer.com.br), [administrativo@3layer.com.br](mailto:administrativo@3layer.com.br), telefone(s): (51) 3023-4139, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **JULIO CESAR SILVEIRA**, portador do CPF nº965.337.810-49 e RG nº2077419493, órgão de expedição SSP/RS, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **25/2022** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 5236/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Suporte Técnico, incluindo atualizações evolutivas e corretivas, para a ferramenta Atlassian Confluence e Plugins draw.io Diagrams, Table Filter and Charts e PocketQuery com 100 (cem) usuários simultâneos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1.** São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **25/2022** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.1.1** Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

### **3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Contratação de Suporte Técnico, incluindo atualizações evolutivas e corretivas, pelo período de 24 meses, para a ferramenta Atlassian Confluence e Plugins draw.io Diagrams, Table Filter and Charts e PocketQuery com 100 (cem) usuários simultâneos.

#### **3.1.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE:**

**3.1.2** Gerenciar os mais diversos conhecimentos de várias áreas do Tribunal, permitindo organizá-los em páginas;

**3.1.3** Permitir a criação e o gerenciamento de grupos de páginas relacionadas, com organização hierárquica, que podem ter relação com um projeto específico, com um produto específico ou com uma equipe específica;

**3.1.4** Controle de permissões por usuário, grupos ou roles;

**3.1.5** Permitir realizar a gestão de configuração do produto mediante acesso de superusuário;

**3.1.6** Os usuários do sistema poderão compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas nos conhecimentos pela ferramenta;

**3.1.7** Permitir a atribuição de permissões de acesso a grupos de páginas de conhecimento ou a páginas individuais, inclusive permitindo acesso público a algumas páginas da base de conhecimento;

**3.1.8** Integrar a ferramenta para gestão de conhecimento ao Jira, possibilitando a rastreabilidade entre os conhecimentos e as atividades realizadas no Jira;

**3.1.9** Quanto à integração com o Jira, possibilitar a criação de uma página de conhecimento que possibilite a recuperação de issues a partir de um filtro existente no Jira;

**3.1.10** Quanto à integração com o Jira, exibir o status atualizado de uma issue no Jira quando ela for referenciada em uma página de conhecimento;

**3.1.11** Quanto à integração com o Jira, caso exista uma página de conhecimento associada a uma issue do Jira, exibir no Jira um link para a página de conhecimento;

**3.1.12** Possibilitar a inclusão de vídeos, apresentações e documentos nas páginas de conhecimento, com uma apresentação agradável e integrada à página;

**3.1.13** Em especial para a especificação de requisitos de sistemas, permitir a integração de uma ferramenta para desenho de interfaces (ainda que em baixa fidelidade) ou para desenho de diagramas de modelagem (ex: diagramas UML) às páginas da base de conhecimento, diminuindo a necessidade de uma ferramenta adicional e externa para a manutenção de tais desenhos ou modelagens;

**3.1.14** Permitir a apresentação de tabelas de dados com a possibilidade de ordenação e filtros de suas colunas, além da apresentação de gráficos e obtenção de dados a partir de bases de dados, concentrando, inclusive algumas informações dinâmicas oriundas de sistemas diversos do Tribunal;

**3.1.15** Facilitar a localização de conhecimentos na base através de uma ferramenta de pesquisa textual;

**3.1.16** Permitir o acesso à ferramenta da base de conhecimento através de dispositivos móveis;

**3.1.17** Ser compatível com banco de dados Postgresql ou Oracle local (essas são as duas bases de dados que possuem contratação para suporte neste Regional, assim, temos priorizado soluções compatíveis com elas) - O armazenamento deve ser local (não deve ser online ou em nuvem), de maneira a evitar gastos continuados;

**3.1.18** Tecnologia cliente/servidor com servidor dedicado (Linux ou Windows são os sistemas operacionais utilizados e com expertise para os servidores do Regional);

**3.1.19** Integração com o Jira nos dois sentidos (Jira -> Solução e Solução -> Jira):

- a. Possibilitar a criação de uma página de conhecimento que possibilite a recuperação de issues a partir de um filtro existente no Jira;
- b. Exibir o status atualizado de uma issue no Jira quando ela for referenciada em uma página de conhecimento;
- c. Caso exista uma página de conhecimento associada a uma issue do Jira, exibir no Jira um link para a página de conhecimento;

**3.1.20** O fornecedor deverá dar suporte à ferramenta através de e-mail / telefone ou chat, atendendo as cláusulas de SLA (acordo de nível de serviço);

**3.1.21** Versionar todas as mudanças realizadas nas páginas de conhecimento com possibilidade de consulta e restauração de versões anteriores;

**3.1.22** Integração com LDAP para autenticação de usuários;

**3.1.23** Integração completa com RESTful API;

**3.1.24** A interface gráfica da ferramenta deverá ser 100% Web;

**3.1.25** Possibilitar o acesso (responsivo) através de dispositivos móveis;

**3.1.26** Suporte a língua portuguesa (pt\_BR);

**3.1.27** Vir acompanhado dos plugins:

- a. draw.io Diagrams for Confluence
- b. Table Filter and Charts for Confluence
- c. PocketQuery for Confluence

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto da contratação deve ser entregue, no horário de 08:00 às 15:30, no seguinte endereço: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Divisão de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DSTIC)** - Avenida Santos Dumont, 3384 - Edifício Anexo I – 3º andar, Fortaleza- CE CEP 60.150-162 ou eletronicamente pelo e-mail: [dstic@trt7.jus.br](mailto:dstic@trt7.jus.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo de entrega das credenciais de acesso ao suporte técnico diretamente no portal do fabricante será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

##### **6.1. Os serviços serão recebidos:**

- a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, imediatamente após o ato da entrega das credenciais de acesso aos serviços de suporte técnico do fabricante, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- c) O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.
- d) O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**7.3.** Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**7.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

**7.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**7.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;

- 8.2.** Receber provisoriamente o serviço;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

**9.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a.**

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b.**

O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**c.**

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**d.**

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;

**e.**

Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**f.**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**9.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**9.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**9.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

**9.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**9.6.** O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**9.7.** A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**11.1.1.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**11.2.** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**11.4.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **(85) 3388.9309**.

**11.6.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em **parcela única** na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.2.** No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

**12.3.** A apresentação da declaração de que trata o item 12.2 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em [https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4885&Itemid=1258](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258)

**12.5.** Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

**12.6.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**12.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.9.** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.11.** A contratada fica obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da devolução.

**12.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**12.13.** No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela (item do grupo único) prestada intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato,

conforme o caso.

**13.2.** Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, no percentual de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 1 (crítico) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme item 3.2 do Termo de Referência;
- c) multa, no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 2 (alto) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme item 3.2 do Termo de Referência;
- d) multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 3 (médio) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme item 3.2 do Termo de Referência;
- e) multa, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 4 (baixo) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme item 3.2 do Termo de Referência;
- f) multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- g) multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- e) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2, itens “a”, “h”, “i” e “j” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a

dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**13.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1.** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$102.265,37 (cento e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme **proposta da CONTRATADA**.

**14.2.** No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO SOFTWARE**

**16.1.** A Contratada deve garantir o perfeito funcionamento do software contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto da contratação, compreendendo a disponibilização de todas as **atualizações evolutivas** do software (atualizações de versões dos componentes de software), bem como as atualizações destinadas a preventivamente evitar parada no funcionamento do software e **atualizações corretivas** compreendendo aquelas destinadas a corrigir falhas no software e componentes de forma a garantir o pleno funcionamento do software;

**16.2.** Durante o tempo de suporte contratado, o contratante terá direito a instalar a versão mais atualizada da ferramenta ATlassian CONFLUENCE SOFTWARE compatível com seu licenciamento;

**16.3.** O software deverá ser original do fabricante, devendo ser fornecido número de série, arquivo de instalação ou outro elemento que possibilite a instalação do software e comprove sua autenticidade e o direito de atualização durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. A comprovação dar-se-á por meio de consulta ao portal do fabricante;

**16.4.** O prazo de entrega das credenciais que permitam o acesso ao portal do fabricante possibilitando o uso dos serviços de suporte técnico durante o período de 24 (vinte e quatro) meses será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

**16.5.** O prazo de suporte de 24 (vinte e quatro) meses deve iniciar em data imediatamente posterior ao atual suporte vigente no portal do fabricante (vigência até 12/12/2021) de modo a não ocorrer interrupção no suporte às licenças Atlassian Confluence e Plugins draw.io Diagrams, Table Filter and Charts e PocketQuery pertencentes ao TRT7. Explica-se que, desde 02/02/2021 não são mais comercializadas novas licenças para produtos do tipo "server". Deste modo, a única forma disponibilizada pela fornecedora de Contratação de Suporte Técnico, que inclua atualizações evolutivas e corretivas, é por meio deste tipo de renovação contratual sem interrupção nas datas de suporte às licenças Atlassian Confluence e Plugins draw.io Diagrams, Table Filter and Charts e PocketQuery pertencentes ao TRT7, sendo necessário, assim, que a atualização contemple período retroativo ao da assinatura do contrato.

**16.6.** Os prazos de resposta para problemas ocorridos durante o período da garantia estão apresentados na tabela abaixo e são contados do recebimento da notificação de abertura de chamado.

Nível de Severidade	Descrição da Severidade	Características	Prazo de resposta
Nível 1 - Crítico	<b>Impacto crítico nos negócios:</b> problema crítico no ambiente de produção. Um grande número de usuários é impedido de trabalhar Não há solução de contorno a ser aplicada.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O sistema trava ou apresenta falha grave que impede seu funcionamento</li> <li>2. Funcionalidade crítica não disponível</li> <li>3. Perda de dados ou corrupção de dados</li> <li>4. Grande número de usuários finais impossibilitados de trabalhar</li> <li>5. O impacto está aumentando rapidamente</li> </ol>	2 horas (dia/horário comercial)
Nível 2 - Alto	<b>Impacto comercial significativo:</b> grande problema no ambiente de produção que afeta seriamente os negócios. Um grande número de usuários é impactado, mas ainda é possível trabalhar com capacidade limitada.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Degradação significativa no desempenho</li> <li>2. Funcionalidade importante não disponível</li> <li>3. Pequeno número de usuários impossibilitados de trabalhar</li> <li>4. O impacto está aumentando</li> </ol>	6 horas (dia/horário comercial)
Nível 3 - Médio	<b>Impacto comercial normal:</b> problema que causa uma perda parcial ou não crítica de funcionalidade no ambiente de produção.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Algumas funções do sistema não estão disponíveis</li> <li>2. Degradação de desempenho menor</li> <li>3. Pequeno número de usuários impactados</li> <li>4. O impacto não está aumentando</li> </ol>	1 dia (dia/horário comercial)
Nível 4 - Baixo	<b>Impacto comercial mínimo:</b> problema não afeta o ambiente de produção ou se refere a uma pergunta, comentário, solicitação de recurso, problema de documentação ou outro problema que não cause impacto.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comportamento incorreto do software sem impacto</li> <li>2. Pergunta ou aprimoramento do software</li> </ol>	2 dias (dia/horário comercial)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**17.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**17.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**17.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**17.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**17.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**17.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**17.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**17.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**17.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**17.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**17.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**17.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**17.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

**17.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que

rege a matéria.

**17.12.** Será considerada extinta a garantia:

**17.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**17.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**17.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**17.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Nota de Empenho nº 2022NE0000582.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

**19.1.** O contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) meses a partir de sua assinatura, considerando-se o prazo de entrega das credenciais de acesso ao serviço de suporte técnico e período de validade do suporte técnico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**20.1.** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**22.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.3.** A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1.** Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**23.2.** Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**24.2.** Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**24.3.** Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**25.1.** De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

**26.1.** É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e

contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

JULIO CESAR  
SILVEIRA:965  
33781049

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR  
SILVEIRA:96533781049  
Dados: 2022.09.02  
15:35:24 -03'00'

**JULIO CESAR SILVEIRA**  
**SILVEIRA & MRACK LTDA.**  
Nome do representante  
CONTRATADA